

**Instituto de Previdência dos Servidores
do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 451, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Conceder aposentadoria especial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001610/2019-98-PCRN, e ainda o que consta no Mandado de Segurança n. 0855456-43.2016.8.20.5001/TJRN - 1 Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,

RESOLVE conceder em cumprimento a Decisão Judicial, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARCELO MORAIS PORPINO, no cargo de AGENTE DE POLICIA CIVIL, Classe ESPECIAL, Nivel V, matrícula nº 92.238-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o art 40, § 4º, da Constituição da República de 1988, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 34% (trinta e quatro por cento), de acordo com o artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte;

VP URV - DECISÃO JUDICIAL.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**Secretaria de Estado do Trabalho,
da Habitação e da Assistência Social**

**Companhia Estadual de Habitação e
Desenvolvimento Urbano - CEHAB**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com legislação em vigor, reconheço o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada:

Credor SOLO MOVETERRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF 12.446.987/0001-51

Endereço Rua aposentado Francisco Lauriano da Silva, Nº 01 - Cidade dos Colibris, João Pessoa/PB; CEP: 58073-206

Descrição da despesa Referente a construção de 01 unidade habitacional em barra de Santana, no município de Jucurutu/rn.

Descrição fiscal

Data de emissão do documento fiscal 12/02/2020

Valor Total da dívida R\$ 16.999,81 (Dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)

Data do vencimento 01/04/2020

Ordenador de Despesa na data do fato gerador Pablo Thiago

Declaro também, que além da dívida acima existente, não há qualquer outro débito junto a empresa prestadora de serviço, objeto do processo SEI de número 12510005.002577/2019-16 pela qual, realizados os pagamentos acima referidos, encontrar-se-á plenamente quitado.

Natal/RN, 06 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO OTAVIO MIGUEL, Diretor Administrativo Financeiro, em 07/04/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

**Secretaria de Estado da
Segurança Pública e da Defesa Social**

Polícia Militar do RN

PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as Normas para o Registro e o Porte de Arma de Fogo na Polícia Militar; e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o art. 24, § 4º e art. 26, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM) e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria destina-se a regular os procedimentos relativos à aquisição, ao cadastro, ao registro, ao porte de armas de fogo e de munição e à autorização de carga pessoal no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN).

Parágrafo único. Os documentos e procedimentos necessários aos processos descritos no caput encontram-se dispostos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - Organização Política Militar (OPM): o Gabinete do Comandante Geral e o Gabinete do Subcomandante Geral, bem como os Órgãos com vinculação direta a ambos; as Diretorias; os Grandes Comandos; as Seções do Estado-Maior Geral; as Unidades até o nível mínimo de Batalhão e Companhia Independente, ou equivalente; e

II - Material Bélico de Uso Particular: armas de fogo, acessórios, munições e coletes balísticos de propriedade dos militares.

Art. 3º Compete à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), através da Sessão de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), gerenciar o devido registro e porte dos policiais militares, com a expedição da documentação necessária e seu devido controle perante os órgãos gerenciadores do SIGMA e SINARM.

CAPÍTULO II

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 4º O porte de arma de fogo é inerente ao militar, observando-se o disposto:

I - quando conduzindo arma da PMRN, deverá portar a Cédula de Identidade Militar; e

II - quando conduzindo arma particular, deverá portar a Cédula de Identidade Militar e o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF).

Art. 5º É permitido aos alunos do Curso de Formação de Oficiais (CFO), Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO) e aos alunos do Curso de Formação de Praças (CFP), o porte de arma de fogo, nos seguintes termos:

I - aos alunos do CFO e do EAO, após haverem obtido a qualificação teórica e prática mínima exigida, relativas às disciplinas de armamento e de tiro, devidamente atestada pelo Comandante da Academia de Polícia Militar (APM); e

II - aos alunos do CFP, apenas para fins de estágio de serviço de policiamento ostensivo, sendo o Comandante do estabelecimento de ensino militar e os comandantes das unidades com encargo temporário de ensino, as autoridades competentes para autorizar o porte de arma de fogo, que deverá ser publicada em boletim interno da OPM.

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos I e II deste artigo não se aplicam aos alunos provenientes de categoria profissional que possuem direito a porte de arma de fogo.

Art. 6º A autorização para militar estadual portar arma de fogo de sua propriedade em outra Unidade Federativa é tácita e nos termos da abrangência do CRAF.

Art. 7º O militar estadual inativo deverá, periodicamente, de acordo com a legislação vigente, submeter-se a avaliação psicológica que ateste sua capacidade para portar arma de fogo.

§ 1º A apresentação do laudo de que trata o caput deste artigo dar-se-á por ocasião da revalidação do porte de arma de fogo ou novas aquisições, com prazo não superior a um ano, contado da data da avaliação.

§ 2º Em caso de dúvida quanto ao conteúdo do laudo psicológico, a SSMMB poderá retornar o processo ao interessado, objetivando a obtenção esclarecimentos complementares com o profissional que o emitiu.

Art. 8º É vedado o porte de arma de fogo por parte de policial militar reformado quando constar expressamente do ato de sua transferência a proibição definitiva de portar arma de fogo.

Art. 9º O militar estadual da ativa que esteja de folga, ou o inativo, poderá portar arma de fogo em locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de evento de qualquer natureza, obedecidas as seguintes condições:

I - não conduzir a arma ostensivamente;

II - não estar embriagado ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas; e

III - identificar o comandante do policiamento do evento, se houver, de que se encontra portando arma de fogo.

Art. 10. O policial militar que guardar arma de fogo sob sua responsabilidade, mesmo que temporariamente, no interior de automóveis, armários de vestiários ou alojamentos, incorrerá em ato de falta de zelo, passível de sanção disciplinar.

Art. 11. A critério do Comandante Geral da PMRN, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso quando o militar estadual for submetido a processo administrativo disciplinar para fins de demissão, exclusão ou licenciamento, ou em caso de restrição médica/psicológica, pelo tempo em que perdurar.

CAPÍTULO III

MATERIAL BÉLICO DE USO PARTICULAR

SEÇÃO I

DA AQUISIÇÃO

Art. 12. O processo para a aquisição de Material Bélico de uso particular obedecerá a tramitação constante do Anexo "A" desta Portaria.

§ 1º A aquisição de coletes balísticos e munições realizar-se-á diretamente no comércio especializado, sem a necessidade de autorização prévia da SSMMB.

§ 2º Para os fins do disposto neste Capítulo, os militares estaduais inativos residentes na área metropolitana, ficarão vinculados ao Serviço de Pessoal Inativo (SPI), enquanto os que residirem no interior do Estado terão sua vinculação à OPM com circunscrição na área de localização de sua residência.

Art. 13. Autorizadas as aquisições, os entendimentos para pagamento e recebimento do produto processar-se-ão diretamente entre o comprador e o vendedor.

Art. 14. A quantidade de material bélico a serem adquiridos pelos militares estaduais estará condicionada ao limite legal vigente.

Art. 15. É vedada a expedição de autorização para aquisição de material bélico particular a militar estadual nos seguintes casos:

I - que estiver proibido de usar arma de fogo, após a inspeção pela JPMS;

II - que estiver cumprindo condenação por decisão judicial transitada em julgado pela prática de infração penal cometida com violência, grave ameaça ou contra a incolumidade pública; ou

III - que esteja submetido à medida judicial cautelar ou protetiva de urgência, restritivas do porte e/ou da posse de arma de fogo;

IV - que esteja submetido a processo administrativo com fins de demissão, exclusão ou licenciamento.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Art. 16. A transferência de arma de fogo em que o militar da PMRN figure como parte interessada dar-se-á nas seguintes condições:

I - adquirente vinculado ao SIGMA: a tramitação disciplinada no anexo "A" desta Portaria; e

II - adquirente vinculado ao SINARM: a tramitação disciplinada no anexo "C" desta Portaria.

Parágrafo único. As armas de fogo originárias de transferência de propriedade somente poderão ser entregues ao adquirente após a emissão do novo Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF).

Art. 17. As armas de fogo de propriedade dos policiais militares falecidos deverão ser transferidas para pessoa legalmente autorizada no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da Certidão de Óbito.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, a arma de fogo permanecerá sob a guarda e a responsabilidade do administrador da herança ou do curador, depositada em local seguro, até a expedição do CRAF do novo proprietário.

§ 2º A inobservância do prazo estipulado implicará em apreensão da arma de fogo por parte da Polícia Militar, a cargo da última OPM em que o policial militar estivera lotado. Em seguida, esta será remetida a SSMMB que, por fim, providenciará as medidas necessárias para a destruição junto ao Exército Brasileiro.

Art. 18. As armas de fogo de propriedade de militares estaduais que passaram a inatividade por motivo que enseje a perda da prerrogativa do porte e posse deverão ser transferidas para pessoa legalmente autorizada, no prazo de até 90 (noventa) dias. Parágrafo único. A inobservância do prazo estipulado implicará nas mesmas medidas constantes do art. 17, § 2º, desta Portaria.

SEÇÃO III

DO USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO

Art. 19. É permitido ao militar estadual durante o serviço de policiamento ostensivo fazer uso de uma arma de porte de sua propriedade, apenas na condição de arma suplementar à arma principal, que, obrigatoriamente, será institucional.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo é de competência do Comandante da OPM e deverá ser publicada em Boletim Interno (BI), contendo todos os dados identificadores da respectiva arma.

§ 2º É vedada a autorização e o uso de arma particular portátil durante o serviço policial.

§ 3º O militar estadual que utilizar arma particular no serviço policial deverá, expressamente, acusar ciência da necessidade de apresentação dessa arma, acompanhada da institucional, quando do envolvimento em ocorrência policial.

§ 4º As providências para a liberação de arma particular apreendida utilizada em serviço policial, bem como as despesas decorrentes de danos na mesma ou de sua perda, ficarão por conta do proprietário.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE CARGA PESSOAL DE ARMA DE FOGO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA PMRN

Art. 20. O Comandante da OPM é a autoridade militar competente para, nos termos deste regulamento, conceder a carga pessoal de uma arma de fogo de porte, ou portátil, em casos extraordinários, pertencente ao patrimônio da PMRN, a militar sob seu comando, mediante solicitação fundamentada.

§ 1º A autorização de carga deverá ser publicada no BI da OPM, contendo nome completo do militar, posto/graduação, matrícula, marca/modelo da arma, número de série, calibre, quantidade de carregadores e de munição.

§ 2º A emissão da Autorização de Carga de Arma de Fogo Institucional (ACAFI) ficará a cargo das OPMs, cabendo a SSMMB proceder o fornecimento do formulário de Autorização de Carga de Arma de Fogo Institucional previsto no Anexo "D".

§ 3º Por ocasião da autorização para a carga de arma de fogo pertencente à PMRN, o militar deverá assinar o Termo de Responsabilidade, conforme Anexo "E", na presença de duas testemunhas.

§ 4º O militar detentor da carga de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMRN deverá zelar por sua manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 21. A autorização para se fazer carga de arma de fogo, pertencente ao patrimônio da PMRN, constitui ato discricionário do Comandante da OPM, observado os critérios de conveniência e de oportunidade, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Parágrafo único. O militar detentor de carga pessoal de arma de fogo deverá, a cada 03 (três) meses, apresentar a respectiva arma à Unidade de origem, para fins de inspeção do estado de conservação e funcionamento.

Art. 22. Não será concedida autorização de carga de arma de fogo ao militar estadual que:

I - não se encontre no mínimo no comportamento "Bom";

II - esteja submetido a Processo Administrativo Disciplinar para fins de Licenciamento, Exclusão ou Demissão, até o seu trânsito em julgado;

III - se encontre com prescrição de recomendação médica ou psicológica de proibição ou restrição quanto ao uso de arma de fogo;

IV - esteja incurso na hipótese do inciso III do artigo 15 desta portaria.

V - se encontre cumprindo pena ou respondendo a processo pela prática do crime de deserção;

VI - se encontre cumprindo pena privativa de liberdade; e

VII - se encontre de licença para fins de interesse particular.

Art. 23. Terá suspensa a autorização de carga pessoal de arma de fogo:

I - pelo período em que perdurar a situação, o militar ao qual for prescrita recomendação médica ou psicológica de proibição ou restrição quanto ao uso de arma de fogo;

II - pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo que se encontrava sob a responsabilidade do militar interessado;

III - por 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao militar que disparar arma de fogo por descuido ou sem necessidade;

IV - por 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao militar que deixar de apresentar à Unidade, a arma de fogo de que tenha a carga, para fins de inspeção;

V - por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em relação ao militar que for surpreendido portando arma de fogo, de serviço, de folga ou em trânsito, sob efeito de álcool ou outra substância entorpecente;

VI - quando o militar ingressar no comportamento "Insuficiente";

VII - quando o militar for submetido a Processo Administrativo Disciplinar para fins de Licenciamento, Exclusão ou Demissão, até o seu trânsito em julgado;

VIII - quando o militar se encontrar cumprindo pena ou respondendo a processo pela prática do crime de deserção;

IX - quando o militar se encontrar cumprindo pena privativa de liberdade; e

X - ao militar que fizer uso irregular da arma, ainda que a apuração administrativa esteja em instrução.

Art. 24. A autorização de carga de arma de fogo será revogada pelo Comandante da OPM, nos casos de:

I - transferência do militar para outra OPM;

II - afastamento temporário do serviço do tipo não remunerada; e

III - registro de pedido de licenciamento da Corporação, de reserva remunerada ou em caso de pena acessória de perda do posto/graduação.

IV - incursão na hipótese do inciso III do artigo 15 desta portaria.

Art. 25. Terá revogada a autorização de carga pessoal de arma de fogo, em caráter definitivo, o militar que:

I - tiver dado causa ou contribuído a título de dolo ou culpa pelo roubo, furto ou extravio de arma de fogo da PMRN que se encontrava sob sua responsabilidade;

II - portá-la em atividade remunerada alheia ao serviço policial, independentemente das medidas disciplinares cabíveis ao caso; ou

ANEXO E

TERMO DE RESPONSABILIDADE

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
(OPM)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ Posto/Grad.: _____ RGPM _____, CPF _____, Matrícula: _____, declaro que recebi como carga os objetos abaixo especificados, onde assumo total responsabilidade por sua carga, conservação, manutenção e funcionamento. Neste ato me comprometo a ressarcir à Polícia Militar do Rio Grande do Norte em caso de dano, roubo ou furto, nas suas formas simples ou qualificadas, ou qualquer outra forma de extravio, por dolo, culpa, caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da responsabilidade administrativa disciplinar e penal que o caso possa requerer.

ORDEM	TIPO	ESPECIFICAÇÕES (MARCA/MODELO/OUTROS)	Nº DE SÉRIE	QTD.
01				
02				
03				
04				
05				

_____ / RN, ____ de _____ de _____

(Assinatura de Declarante)

1ª TESTEMUNHA: _____
(Posto/Graduação - RG - Nome Completo - Assinatura)

2ª TESTEMUNHA: _____
(Posto/Graduação - RG - Nome Completo - Assinatura)

ANEXO F

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E ACESSÓRIOS

Eu, _____, Posto/grad. _____,
_____, RGPM _____, Matrícula: _____, CPF: _____,
Telefone (____) _____, Residente _____, à _____

_____, vinculado à PMRN, REQUEIRO autorização para aquisição da(s) arma(s) de fogo/acessórios a seguir discriminada(s):

TIPO	CALIBRE	MARCA/MODELO	QUANTIDADE

Forneecedor:

Local de entrega:

ANEXOS

- () Cópia da identidade militar;
- () Cópia do comprovante de residência;
- () Declaração de Ciência;
- () Laudo de aptidão psicológica apenas para inativos.

Local e data

(assinatura)
Nome completo
Posto/Graduação
Matrícula

ANEXO G
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

DECLARAÇÃO

Nos termos do Decreto Federal nº 9.847 de 25 de junho de 2019, e em conformidade com a Portaria XXX/20__ do Comandante Geral da PMRN, declaro que:

1) Possuo as armas de fogo abaixo especificadas:

ORDEM	TIPO (PISTOLA, REVÓLER etc.)	CALIBRE	Nº DE SÉRIE	SIGMA
01				
02				
03				
04				
05				

- 2) Não estou proibido de usar arma de fogo, seja por decisão judicial ou por junta médica.
- 3) Não estou cumprindo condenação por decisão judicial transitada em julgado pela prática de infração penal cometida com violência, grave ameaça ou contra a incolumidade pública.
- 4) Não estou respondendo Sindicância ou IPM por extravio de arma de fogo
- 5) Estou ciente da minha responsabilidade pelas informações aqui prestadas, inclusive que a sua falsidade implica na prática de crime[1].

Local e data

(assinatura)
Nome completo
Posto/Graduação
Matrícula

[1] CÓDIGO PENAL MILITAR: Art. 312. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - reclusão, até cinco anos, se o documento é público; reclusão, até três anos, se o documento é particular. CÓDIGO PENAL: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte. Pena - reclusão, até cinco anos, se o documento é público; reclusão, até três anos, se o documento é particular.

ANEXO H

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO OU ACESSÓRIOS

Nos termos da Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, do Decreto Federal nº 9847 de 25 de junho de 2019, do R-
105 e da Portaria do Comandante Geral nº XXX/20__, o _____, PM _____, matrícula _____,
_____, CPF _____, está autorizado a adquirir à Empresa: _____, situ-
ada à _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____,
_____, Cidade: _____, UF: _____,
_____, CNPJ: _____, para seu uso pessoal, o seguinte material:

ORDEM	TIPO	CALIBRE	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				

XXXXXXXXXXXX - XXX QOPM
Chefe da SSMMB/DAL

Esta autorização tem validade por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição.

ANEXO I

MODELO DE FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

Nº de Série da arma		Marca	
Modelo		Espécie	
Tipo de funcionamento		País de fabricação	
Calibre		Acabamento	
Quantidade de canos		Comprimento do cano	
Tipo de alma		Número de raia	
Capacidade de carregamento		Sentido da Raia	

Local e data

(assinatura)
Nome completo
Posto/Graduação
Matrícula

MODELO DE REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO – SIGMA PARA SIGMA

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Posto/Grad.: Nome: CPF: Identidade:	Telefone: E-mail: Órgão de vinculação: Situação: Ativa () Inativo ()
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Nome: CPF: Identidade:	CR: (quando for o caso) Telefone: E-mail:
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DE TRANSFERÊNCIA	
Tipo: Marca: Modelo: Calibre: Número de Série: N° SIGMA:	Capacidade: Acabamento: Funcionamento: N° de canos: Comprimento do Cano: Acessórios e/ou Sobressalentes:

ANEXOS	
() Cópia do documento de identificação (alienante)	() Cópia do CRAF
() Cópia do documento de identificação (adquirente)	() Comprovante de pagamento da GRU
() Comprovante residencial (adquirente)	() Laudo de aptidão psicológica apenas para inativos.
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.	
Local e data	
Alienante (Nome completo)	Adquirente (Nome completo)
DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO	
() DEFERIDO. Autorizo a aquisição da arma de fogo em questão, por transferência.	
() INDEFERIDO	
Local e data	
Nome completo e cargo	

ANEXO K

MODELO DE REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO – SINARM PARA SIGMA

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Posto/Graduação: Nome:	Endereço residencial completo:
CPF:	Telefone: Órgão de vinculação: PMRN
Identidade:	Situação: Ativa () Inativo ()
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Nome:	Endereço residencial completo:
CPF:	
Identidade:	
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DE AQUISIÇÃO	
Tipo: Marca: Modelo: Calibre: Número de Série: Nº SINARM:	Capacidade: Acabamento: Funcionamento: Nº de canos: Comprimento do cano: Acessórios e/ou Sobressalentes:
ANEXOS	
() Cópia do documento de identificação (alienante)	() Laudo de aptidão psicológica (apenas para inativos).
() Cópia do documento de identificação (adquirente)	() Anuência do SINARM
() Comprovante residencial (adquirente)	() Ficha de cadastro de arma de fogo no SIGMA
() Cópia do CRAF	
() Comprovante de pagamento da GRU.	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.	
Local e data	
Alienante (Nome completo)	Adquirente (Nome completo)
DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE	
() DEFERIDO. Autorizo a aquisição da arma de fogo em questão, por transferência.	
() INDEFERIDO	
Local e data	
Nome completo e cargo	

ANEXO L

MODELO DE REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO – SIGMA PARA SINARM

IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Posto/Grad.: CPF: Identidade:	Nome: Órgão de vinculação: PMRN
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Nome: CPF: Identidade:	Endereço completo:
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DE TRANSFERÊNCIA	
Tipo: Marca: Modelo: Calibre:	Número de Série: Nº SIGMA: Outras especificações: (quando for o caso) Acessórios e/ou Sobressalentes: (quando for o caso)
ANEXOS	
() Cópia do documento de identificação (alienante)	() Cópia do CRAF da arma
() Cópia do documento de identificação (adquirente)	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.	
Local e data	
Alienante (Nome completo)	Adquirente (Nome completo)
DESPACHO DA OM DO SISFPC	

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
() DEFERIDO. Autorizo a transferência da arma de fogo para o SINARM. Publique-se. Aguardar comunicação do SINARM para atualização do cadastro no SIGMA.
() INDEFERIDO () Arma e/ou calibre não previstos na portaria nº ____-COLOG/20 ____.
() Outros motivos: _____
OM do SisFPC

Resolução Nº 44, de 07 de abril de 2020

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria Nº 2185-CG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2019 - Edição 14.462, transcrita no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019; tendo em vista o Parecer Nº 284/2020 - AJur/PMRN, constante no Processo- SEI Nº 01510190.000090/2020-12:

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 03 de abril de 2020, que acatou o Parecer Nº 284/2020 - Ajur/PMRN, de 31 de março de 2020, insertos no Processo- SEI Nº 01510190.000090/2020-12;

RESOLVE:

- Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 9228 - VALDEMIR ALFREDO DA SILVA, matrícula Nº 015.116-5, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de PEDRO ALFREDO E FRANCISCA FRANCINETE DA SILVA, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125 da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN) artigo 24-J, da Lei Federal 13.954/2019 e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF de 1988., por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 31 (trinta e um) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de efetivo serviço, em 18 de março de 2020, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 19 de março de 2020, AGREGADO a contar de 18 de março de 2019, através da Portaria-SEI Nº 936, DE 19 de março de 2020, publicada no BG Nº 052, de 19 de março de 2020, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.
- Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
- Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 07 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 45, de 07 de abril de 2020

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria Nº 2185-CG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2019 - Edição 14.462, transcrita no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019; tendo em vista o Parecer Nº 273/2020 - AJur/PMRN, constante no Processo- SEI Nº 01510065.000413/2020-11:

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 03 de abril de 2020, que acatou o Parecer Nº 273/2020 - Ajur/PMRN, de 30 de março de 2020, insertos no Processo- SEI Nº 01510065.000413/2020-11;

RESOLVE:

- Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 88.768 - GETÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO, matrícula Nº 015.431-8, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de GETÚLIO PEREIRA DA SILVA E ROSELI DE MELO SILVA, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125 da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 31 (trinta e um) ano(s), 08 (oito) mês(es) e 24 (vinte e quatro) dia(s) de efetivo serviço, em 02 de março de 2020, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 06 de março de 2020, AGREGADO a contar de 02 de março de 2020, através da Portaria-SEI Nº 794, DE 09 de março de 2020, publicada no BG Nº 045, de 10 de março de 2020, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.
- Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
- Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 07 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 46, de 07 de abril de 2020

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006 e com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2185-GCG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2019 - Edição 14.462, transcrita no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019; tendo em vista o Parecer Nº 277/2020 - AJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510083.000208/2020-20:

CONSIDERANDO 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, que contada em dobro corresponde a 01 (um) ano para averbação, quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 21 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 03 de abril de 2020, que acatou o Parecer Nº 277/2020 - Ajur/PMRN, de 03 de abril de 2020, insertos no Processo SEI Nº 01510083.000208/2020-20:

RESOLVE:

- Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 90.139 - SILVAN BARBOSA DE MELO, matrícula Nº 111.376-3, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de SEVERINO FERNANDES DE MELO E DALVA BARBOSA DE MELO, em conformidade com o artigo 65, § 3º, artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125, inciso III, § 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 29 (vinte e nove) anos, 09(nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias de efetivo serviço, em 02 de março de 2020, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 12 de março de 2020, AGREGADO a contar de 02 de março de 2020, através da Portaria-SEI Nº 896, de